



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Geral do
Município



Página 1 de 6

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 7/2021-003 SEMSA

1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 20210615

Modalidade: Dispensa de Licitação

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do arquivo da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Rio de Janeiro, nº 13D, Bairro Rio Verde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno da presente solicitação de reajuste ao contrato nº 20210615, oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº. 7/2021-003 SEMSA, no que tange ao parecer técnico, cálculos/percentual para reajuste apresentados, indicação orçamentária.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o termo de apostilamento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume com 243 páginas, destinando a presente análise a partir da solicitação do 1º Apostilamento de Reajuste ao contrato nº **20210615**, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. **Memorando nº 1926/2023 - SEMSA**, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, solicitando a Comissão Especial de Licitação e Contratos da SEMSA a deflagração de reajuste ao contrato de locação de imóvel em comento;
2. **Memorando nº 8026/2023 - SEMSA**, solicitando o reajuste com base no IGR-M de período de 09/2022 a 09/2023 no percentual de -5,499860%;

Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA.CEP 68.515-000 E-mail:
controladoria@parauapebas.pa.gov.br

RECEBEMOS
09/03/2024
GLC - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Alexandra



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 6

3. **Relatório** emitido pelo Fiscal do Contrato Sra. Cristiane Silva dos Santos Gonçalves (Mat. 2670), destacando que:

“Quando a empresa apresentou o Termo de Aceite para o aditamento contratual condicionou o mesmo a aplicação do reajuste pelo índice IGP-M, referente ao acumulado do período 10/2022 a 10/2023 -5,499860% para o item contratado. Convém informar que a Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas por não dispor de prédio próprio, e o imóvel objeto do presente contrato 20210615, sendo este bem localizado no Município capaz de atender a demanda solicitada, e disponibilidade deste imóvel em situação privilegiada, com instalação suficiente e adequada para funcionamento do setor desta secretaria de saúde, onde funciona atualmente o seguinte setor: Arquivo da Secretaria Municipal de Saúde, para o serviço em tela.

Por todo o exposto, tendo em vista que há previsão legal para o reajuste para a maior ou a menor conforme o reajuste pelo índice IGP-M, conforme cláusula sexta, parágrafo terceiro do referido contrato, solicito de ofício que se processe o referido reajuste.”

4. **Consta Cópia da Portaria nº 1492/2023 - SEMSA** que dispõe sobre a designação dos Fiscais, bem como Anexo I com ciência da servidora designada como fiscal do contrato em tela;
5. **Resultado da correção de valores**, através de consulta pública à Calculadora do Cidadão (BCB) com base no IGPM, sendo o resultado da correção de -5,499860% referente à data base: 10/2022 a 10/2023;
6. **Ofício nº 5456/2023 - SEMSA** encaminhando ao proprietário do imóvel informando sobre o reajuste contratual;
7. **Cópia do Decreto nº 615 de 05 de junho de 2023** designando a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, sendo eles:
- I. Vitória Rotterdam Lisboa Dias – Presidente;
 - II. Elismara Viana Pereira – Membro;
 - III. Neusa Maria de Lima da Silva – Membro;
 - IV. Márcia Sousa Matos – Membro;
 - V. Joelma Soares da Silva – Membro;
8. **Para a comprovação da disponibilidade orçamentária**, consta nos autos Indicação do Objeto e do Recurso, subscrito pela Coordenadora do Departamento de Contabilidade e Ordenador de despesas, consignando as rubricas que serão custeados o presente dispêndio:
- Classificação Institucional: 1701 – Fundo Municipal de Saúde
 - Classificação Funcional: 10 122 4040 2349 – Manutenção da Gestão do SUS
 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
 - Sub-elemento: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis
 - Valor Previsto: R\$ 66.150,10
 - Saldo Disponível: R\$ 900.000,00
9. **Minuta do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 20210615**, contendo as cláusulas do objeto, do amparo legal e ratificação das demais cláusulas do contrato a que se refere a presente solicitação, conforme a Lei 8.666/93;
10. Termo de remessa de processo;
11. **Despacho** encaminhando o procedimento em tela para análise desta Controladoria;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 6

É o Relatório.

4. ANÁLISE

4.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de análise da solicitação do **1º Termo de Apostilamento ao Contrato n.º 20210615** celebrado entre o Município de Parauapebas e o proprietário do imóvel **Sr. Rosivaldo Pereira Dos Santos** o qual visa reajuste ao contrato com base no Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) referente ao período de outubro de 2022 a outubro de 2023, com índice acumulado de correção de - 5,499860%, que corresponde a redução de R\$ R\$ 384,99 (trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos) ao mês.

Destacamos que o reajustamento dos preços contratuais deverá seguir a disciplina legal e também o disposto na respectiva cláusula contratual que regula o tema. Desta forma, nota-se que o contrato n.º. 20210615 trouxe cláusula obrigatória com previsão acerca da periodicidade do reajustamento de preço (fl. 115).

4.3 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO E PREVISÃO CONTRATUAL

A Lei nº 8.666/1993 - Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (art. 57, § 1º; 58, I, §§ 1º e 2º, e 65, II, d, e § 6º), a obrigatoriedade de previsão no edital e no contrato, do critério de reajuste do custo contratual desde a data da apresentação da proposta até o período de adimplemento (art. 40, XI e art. 55, III), e a correção monetária, que incide entre a data final do período de adimplemento da obrigação e o efetivo pagamento (art. 40, XIV, “c”).

Em relação ao reajuste de preço referente ao contrato locação de imóvel em que a Administração figure como locatária, verifica-se que tal hipótese encontra-se amparada pelo disposto no artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”

De sua vez, Marçal Justen Filho conceitua reajuste de preços como sendo a alteração contratual levada a efeito para compensar exclusivamente os efeitos das variações inflacionárias. Segundo o autor: “(...) o reajuste baseia-se em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto a prestações específicas”¹

Os cálculos decorrentes da aplicação da cláusula que prevê o critério de reajustamento não representam alteração das condições da contratação, mas mera efetivação de algo que já está previsto no contrato. O reajuste, assim, consiste em mera atualização do poder aquisitivo da moeda destinado exclusivamente ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, rompido pelas variações inflacionárias.

¹ Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1033.



A Lei nº 8.666/1993 prevê a possibilidade de os órgãos e entidades da Administração Pública reajustarem seus contratos. O art. 55, inc. III, da Lei nº 8.666/93, por sua vez, fixa a obrigação de a Administração Pública adotar para seus contratos administrativos critérios de reajuste que retratem a efetiva variação dos custos de produção que impactarem sobre estes ajustes, possibilitando ainda a adoção de índices específicos e setoriais.

4.4 ANUÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO E DA AUTORIDADE COMPETENTE

Nota-se que consta nos autos o Relatório do Fiscal do Contrato, Sra. Cristiane Silva Dos Santos (Mat. 2670), bem como manifestação da autoridade competente, Alan Palha de Almeida (Dec. 1015/2023) sendo favoráveis ao reajuste contratual em tela conforme já transcrito alhures neste parecer.

4.5 DATA BASE

No que tange a data base para o reajuste, o Decreto Federal nº. 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, dispõe que:

“art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir [...]”

Corroborando com o decreto supracitado destacamos as orientações emitidas por essa Controladoria na Instrução Normativa nº 01 de 25 de agosto de 2022, vejamos:

“art. 5º (...)

§ 3º Os contratos somente poderão sofrer reajustamento de preços após o prazo de 12 (doze) meses a contar do orçamento de referência.

I. Todos os orçamentos deverão ser atualizados ou ratificados no momento da publicação do edital, sendo considerada como data-base estabelecida no instrumento convocatório da licitação, a data do orçamento de referência atualizado ou ratificado”

Assim, considera-se que o marco inicial para contagem de 12 (doze) meses para fins de reajuste é a data limite para apresentação da proposta, ou a data do orçamento de referência atualizado ou ratificado. Por se tratar de contrato de locação de imóvel a data base para o reajuste do aluguel se dá após transcorridos 12 meses da assinatura do contrato (data que a proposta foi ratificada).

4.7 INCIDÊNCIA DO REAJUSTE

Utilizando a sistemática do reajustamento fundamentando na utilização do índice acumulado nos últimos 12 (doze meses), essa Controladoria, aplicando os valores unitários na Calculadora disponibilizada pelo Banco Central pelo sítio eletrônico <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>, alcançou os seguintes resultados:

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 5 de 6

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	10/2022
Data final	10/2023
Valor nominal	R\$ 7.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	0,94500140
Valor percentual correspondente	-5,499860 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6.615,01 (REAL)
Fazer nova pesquisa	Imprimir

Desta forma, para o cálculo em questão, considerou-se a soma dos índices acumulados de outubro de 2022 a outubro de 2023 sobre as parcelas ainda não executadas do contrato, correspondendo a redução de R\$ 3.849,90 (três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) no valor inicialmente contratado. **Ressaltamos que os cálculos foram baseados nos valores realizados na última liquidação conforme consulta no software "ASPEC" no dia 01/02/2024.**

Descrição	Unid.	Quant.	Período	IGP-M	Valor Mensal Atual	Reajuste mensal	Valor Mensal após o reajuste
Locação de imóvel destinado ao funcionamento do arquivo da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Rio de Janeiro, nº 13D, Bairro Rio Verde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.	Mês	10	10/2022 10/2023	-5,499860%	R\$ 7.000,00	R\$ 384,99	R\$ 6.615,01
Valor Total do Reajuste: R\$ 3.849,90							

Acerca da incidência de reajuste apenas sobre o saldo contratual, segue trecho de Acórdão do TCU:

"Relatório (...) 55. Por definição, o reajuste de preços retrata a variação efetiva do custo de produção, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme especifica o Inciso XI, art. 40 da Lei nº 8.666/1993. Portanto, dois aspectos são importantes na concessão do reajuste de preços em um contrato: a aferição da variação efetiva do custo de produção e o adimplemento de cada parcela. (...)

72. Quanto ao segundo aspecto, adimplemento de cada parcela, este revela que o reajuste devido não corresponde a um direito sobre o valor total contratado, mas daquelas parcelas remanescentes incorridas, e ainda não executadas, após o período de um ano da data de apresentação da proposta. (...)

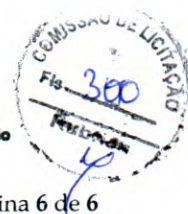
74. Quando um contrato fixa o prazo de conclusão não está determinando que todas as suas etapas intermediárias serão concluídas e pagas naquela data especificada. Estas etapas ocorrerão durante a sua execução e à medida da conclusão de cada evento intermediário.

75. O valor contratado é pago ao longo de sua execução, e não integralmente na data de sua conclusão, consequentemente, o pagamento do reajuste de preços é efetivado apenas para as parcelas remanescentes do contrato não realizadas após um ano da data de apresentação da proposta e não para a totalidade do contrato, conforme prevê o inciso XI do art. 40 da Lei das Licitações, c/c art. 28 da Lei nº 9.065/1995 e art. 2º da Lei nº 10.192/2001." (TCU, Acórdão nº 2.458/2012, Plenário, j. em 11.09.2012.)"



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 6

Assim, destacamos que o índice de reajuste só deverá ser aplicado sobre o valor de medição locação/serviço no período correspondente. Consequentemente, as parcelas do contrato pagas não podem sofrer reajustes.

4.8 PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo de apostilamento do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, subscrito pela Coordenadora do Departamento de Contabilidade e Ordenador de despesas da Secretaria Municipal da Saúde, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá à continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado pela SEMSA possui saldo orçamentário disponível.

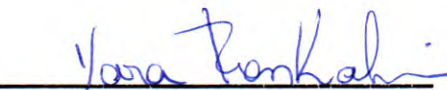
Ressaltamos que cabe a administração, escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei. Assim, verificamos que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para o reajuste requerido no contrato nº. 20210615 oriundo processo licitatório 7/2021-003 SEMSA.

5. CONCLUSÃO

Por fim, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização da contratação, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Demandante, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto ao reajuste contratual, há possibilidade de continuidade do procedimento, cabendo ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos, **sem a necessidade de retorno do feito.** Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Central de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento do feito.

Parauapebas/PA, 01 de fevereiro de 2024.


Yara Frankalin Santos Soares
Agente de Controle Interno
Decreto nº 693/2022

JULIA BELTRAO
DIAS
PRAXEDES:005457
27111
Assinado de forma
digital por JULIA
BELTRAO DIAS
PRAXEDES:0054572711
Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018